

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2016-2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.619.056/0001-42 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.004657/96-71 e SR 09923, com sede na Avenida Dr. Campos Sales, 890 - 4º andar - Sala - 405 - Centro - Campinas - SP CEP 13010-081, tendo realizado Assembleia Geral no dia 12/03/2016, na Rua Francisco Teodoro, n.º 729 - Vila Industrial - CEP - 13035-430 - Campinas/SP, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Ondina Fratini**, CPF n.º 967.562.848-00, abaixo assinado, e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 26/10/2015, neste ato representada pelo advogado, **Dr. Fernando Luiz Marçal Monteiro** - OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34, que representa também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo n.º 318.862/72, com sede na Av. Senador Queiros, 605 - 23º andar - Cj. 2312 - CEP - 01026-001 - AGE realizada em 20/08/2015; **Sindicato Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical - Processo n.º 24440.005152-91-15, SR01535, com sede na Rua Eugênio de Medeiros n.º 321 - sobreloja - SP - CEP - 05425-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/07/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical - sob o n.º DNT 25558/1940, com sede na Rua Abolição, 66 - Cj. 23 - CEP - 01319-010 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 29/09/2015; **Sindicato do Comercio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** -

Fernando

CNPJ n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.01533/92004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009 - 1º andar - Conjunto 101 - SP - CEP - 01311-919 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/04/2016; ; **Sindicato Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.007789/95, com sede na Praça Silvio Romero, 132 - 7º andar - Conjunto 72 - Tatuapé - SP - CEP - 03323-000 - AGE realizada em 25/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598, 4º andar, Higienópolis - CEP - 01240-000 - AGE realizada em 18/06/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e não Ferrosa do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical - Processo n.º 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, 95 - Sala 52 - Bela Vista - SP - CEP - 01326-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/05/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical - Processo n.º 25.569/40, com sede na Rua Paula Souza, 79 - 2º andar, Conjunto 21 - SP - CEP: 01027-001 - AGE realizada em 28/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 49.087.273/0001-04, Registro Sindical sob o n.º DNT 8877/1941 com sede na Rua: Vinte e Quatro de Maio, 35 - 13º andar - Cj. 1313 - CEP: 01041-001 - AGE realizada em 19/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.803.069/0001-00, Registro Sindical - Processo n.º 169.347, com sede na Rua Senador Feijó, n.º 40, SP - CEP - 01006-000 - AGE realizada em 27/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.660.436/0001-64, Registro Sindical - Processo n.º 218.092/57 e SR05652, com sede na Av. 9 de Julho, n.º 40, 11º andar - Conjunto 11 D/F - SP - CEP - 01312-900 - AGE realizada em 04/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical - Processo n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009, 5º andar - SP - CEP - 01311-919 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/08/2015; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.003482/98-56, com sede na Av. Paulista, 1499, 7º andar - conjuntos 709/710 - SP - CEP - 01311-928 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/04/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical - Processo n.º 24440.054608/88 de 03.05.1990, com sede na Av. Indianópolis, 1.371, Bairro Planalto Paulista - SP - CEP - 04062-003 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2015; **Sindicato do Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil** - CNPJ n.º 67.001.560/0001-31, e Registro Sindical - sob o n.º 002.127.90262-3, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2128, cj. 1202 - SP - CEP 01451-000 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 28/03/2016; **Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo** - CNPJ - 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical sob o n.º 790.881/49, com sede na Rua Avanhandava, 126, São Paulo- SP- CEP-

01306-901, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/06/2015; **Sindicato das Empresas Distribuidoras, Editoras, Publicadoras, Vendedoras, Entregas Rápidas de Jornais, Revistas e Outras Publicações no Estado de São Paulo** - CNPJ - 02.318.148/0001-02 e Registro Sindical sob o nº 46000.002226/1996-99, com sede na Rua Thomaz Gonzaga, nº 08, SP- CEP- 01506-020, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/08/2015; **Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.803.648/0001-53, Registro Sindical - Processo nº 212.944/63 e SR03175, com sede na R. Sete de Abril, 252 - 1º andar - cj.11/12 - Centro - SP - CEP: 01006000 - AGE realizada em sua sede no dia 07/03/2016; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical - Processo n.º 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 613 - SP - CEP - 01317-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/04/2015; **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.748.811/0001-05 e Registro Sindical - Processo n.º 904.785/50, com sede Av. Doutor Vieira de Carvalho, 115 - 11º andar - SP - CEP - 01210-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/09/2015; **Sindicato do Comércio Varejistas de Americana e Região** - CNPJ n.º 60.714.771/0001-72 e Reg. Sind. - Proc. n.º 46219.020431/84, com sede na R. Manoel dos Santos Azanha, 22 - Bairro Girassol - Americana - SP - CEP - 13465-710 - AGE realizada em sua sede no dia 25/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** - CNPJ n.º 51.913.200.0001/76 e Registro Sindical - Processo n.º 16.176/42, com sede na Rua. Cel. João Leme, 304 - 2º andar - Sla. 25/27 - Bragança Paulista - SP - CEP - 12900-161 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/07/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Campinas** - CNPJ n.º 46.106.704/0001-44 e Registro Sindical - Processo n.º 215.578, com sede na Rua Laranjal Paulista, nº 823 - SP - CEP - 13050-440 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 11/04/2016; **Sindicato do Comércio dos Lojistas de Campinas e Região** - CNPJ n.º 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical - Processo n.º 46010.005682/93-19, SR03392, com sede na Rua General Osório, 883 - 7º andar - Campinas - SP - CEP - 13010-111 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 31/07/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapira** - CNPJ n.º 58.383.571/0001-32 e Registro Sindical - Processo n.º 939.298, com sede na Rua. Joaquim Inácio, 77 - Centro - CEP - 13970-150 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** - CNPJ n.º 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical - Processo n.º 143.281, com sede na Rua. Maestro José Vitório, 137 - CEP - 133000-075 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região** - CNPJ n.º 54.135.728/0001-50 e Registro Sindical - Processo n.º 002.127.02302-6, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº584 - Jundiaí/SP - CEP - 13201-004 - AGE realizada em sua sede no dia 19/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Limeira** - CNPJ n.º 51.488.260/0001-99 e Registro Sindical - Processo n.º 46010.003762/94, SR13654, com sede na Rua Boa Morte, 200 - Limeira - SP - CEP - 13480-180 - AGE realizada em sua sede no dia 31/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu** - CNPJ n.º 00.120.228/0001-15 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.006872/94, com sede na Rua. Marcos Vedovello, 145 - CEP - 13840-221 -

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/09/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim** - CNPJ n.º 59.015.685/0001-92 e Reg. Sind. - Proc. n.º 24440.0382116/90, com sede na Rua Áurea, 715 - SP - CEP: 13800-206 - AGE realizada em sua sede no dia 28/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga** - CNPJ n.º 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical - Processo n.º 46264.000001/2006-58, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285 - CEP - 13631-005 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/08/2015 e o **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** - CNPJ - 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 01, n.º 1503 - Centro - Rio Claro - SP - CEP - 13500-141 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/08/2015, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada nesta Convenção Coletiva, vigentes em **01.05.15**, será aplicado, a partir de **01.05.16**, data-base da categoria profissional, o percentual de reajuste de **7,5%** (sete vírgula cinco por cento), encerrando o período compreendido entre **01.05.15** a **30.04.16**, observado ainda o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÕES", da presente norma.

Parágrafo único - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixadas para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.05.15	1,0750
DE 16.05.15 A 15.06.15	1,0685
DE 16.06.15 A 15.07.15	1,0621
DE 16.07.15 A 15.08.15	1,0557
DE 16.08.15 A 15.09.15	1,0494
DE 16.09.15 A 15.10.15	1,0431
DE 16.10.15 A 15.11.15	1,0368
DE 16.11.15 A 15.12.15	1,0306
DE 16.12.15 A 15.01.16	1,0244
DE 16.01.16 A 15.02.16	1,0182
DE 16.02.16 A 15.03.16	1,0121
DE 16.03.16 A 15.04.16	1,0060
A PARTIR DE 16.04.16	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIOS NORMATIVOS".

3ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações salariais, reajustes, recomposições e aumentos concedidos a qualquer título e/ou decorrentes de normas coletivas da categoria, legislação vigente ou superveniente e/ou sentença normativa concedidos no período de **01.05.15 a 30.04.16**, com exceção feita aos reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem ocorridos no mesmo período.

Parágrafo único - Os aumentos reais, expressamente concedidos a esse título pelas empresas, espontaneamente ou mediante acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa, não serão compensados, salvo se estiver prevista a hipótese da compensação.

4ª - SALÁRIOS NORMATIVOS

Aos empregados abrangidos por esta Convenção, ficam assegurados os seguintes salários normativos:

a) Nível Universitário - R\$ 1.864,00 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), mensais, a partir de **01.05.16**;

b) Nível Médio - R\$ 1.331,00 (um mil, trezentos e trinta e um reais) mensais, a partir de **01.05.16**.

5ª - GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno.

6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 (trinta) dias, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

7ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

8ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES

As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria n.º 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

9ª - CARTA AVISO DE DISPENSA

Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na sua expedição, deverão ser aplicadas tais normas aos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, desde que as mesmas estejam em vigor na data da dispensa.

10 - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

11 - READMISSÕES

Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.

12 - ANOTAÇÕES NA CTPS

O empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e os respectivos documentos devolvidos em 72 (setenta e duas) horas da data de admissão, com as devidas anotações.

Parágrafo primeiro - O empregador anotará na CTPS e registros internos de seus profissionais, o cargo efetivamente exercido de acordo com suas atividades funcionais, a remuneração percebida, os reajustes salariais e todos os prêmios e vantagens da remuneração, quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo segundo - As empresas fornecerão cópia do contrato de trabalho no ato da admissão e alterações posteriores, mediante recibo.

Parágrafo terceiro - É vedado ao empregador efetuar qualquer alteração na anotação da CTPS e registros internos de seus profissionais que descaracterize o cargo de secretária(o), conforme previsto na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, sob os números 2523 e 3515.

13 - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

No caso de contratação de mão de obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Convenção, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei n.º 6.019/74, podendo, o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade.

14 - DIREITOS DA MULHER

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

15 - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindicato das Secretárias ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados e a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

16 - LICENÇA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei n.º 10.421/02.

17 - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

As empresas se comprometem em despender todos os esforços para que, nas novas contratações, respeitada a capacitação individual, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou religiosidade.

18 - AMAMENTAÇÃO

Fica facultado à empresa conceder à empregada, alternativamente ao direito previsto no art. 396 da CLT e desde que por esta solicitada, licença remunerada com duração de 08 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença maternidade e em continuidade à mesma.

Parágrafo primeiro - Face à sua natureza e objetivo, fica vedada a concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo segundo - A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

19 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

20 - BOLSA DE EMPREGOS

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional.

21 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

22 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras diárias dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão remuneradas com o percentual mínimo de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou com aplicação do adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos empregados da categoria profissional preponderante, das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

23 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, desde que por eles devidamente autorizados, a favor do *Sindicato das Secretárias do Município de Campinas e Região*, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2016, observado o seguinte:

a) Nos meses de **JULHO de 2016; SETEMBRO de 2016; NOVEMBRO de 2016 e JANEIRO de 2017**, no percentual de **3%** (três por cento) cada uma, a serem recolhidas, respectivamente, até os dias **12.08.16; 14.10.16, 09.12.16 e 10.02.17**, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora conveniente;



b) A contribuição prevista na alínea "a" supra, será recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato beneficiário, ou depositadas em favor do **Sindicato das Secretárias do Município de Campinas e Região** na Agência 0296.003 da Caixa Econômica Federal - Conta n.º 56.575-5, até as datas acima estabelecidas;

c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2016, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao **Sindicato das Secretárias do Município de Campinas e Região**, realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao sindicato profissional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento;

d) O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à autorização do empregado, manifestada de uma única vez, em atenção ao disposto no art. 545, da CLT. Na ausência da autorização, o empregado deverá apresentar manifestação de oposição, também de uma única vez, devidamente protocolada junto ao **Sindicato das Secretárias do Município de Campinas e Região**, em até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

e) O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista na alínea "d" desta cláusula, deverá entregar à empresa cópia de sua manifestação, em até 05 (cinco) dias, a partir da data do protocolo, para que não se efetuem os descontos convencionados.

f) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do **Sindicato das Secretárias do Município de Campinas e Região**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

g) Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato das Secretárias do Município de Campinas e Região**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINSECAMP** deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

Handwritten signature

24 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A compensação do horário de trabalho no regime denominado "BANCO DE HORAS", a teor do disposto no §2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

25 - MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a **3%** (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado desta categoria, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.

26 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados(as) secretários(as), as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de **01.05.16**, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja **01.05.16**.

27 - CUMPRIMENTO

Os empregados ou sua entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins e objetivos especificados no art. 872, parágrafo único, da CLT.

28 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.



29 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

30 - ABRANGÊNCIA

Respeitadas as legislações em vigor, esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada de Secretárias e Secretários, regulada pela Lei n.º 7.377, de 30 de setembro de 1985 e Lei 9.261, de 10/01/96, em empresas inorganizadas em sindicatos, representadas pela FECOMERCIO SP e em empresas do comércio em geral representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva, com abrangência nos municípios de *Aguai, Americana, Amparo, Analândia, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Brotas, Cabreúva, Caconde, Campinas, Campo Lindo Paulista, Capivari, Casa Branca, Charcheada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Divinolândia, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itatiba, Itarapina, Itobi, Mocóca, Itú, Itupeva, Jaguariuna, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Ieme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Mambuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Piracicaba, Piraçununga, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Salto, Santa Bárbara do Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antonio da Posse, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gama, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tambaú, Tapiratiba, Torrinha, Tuiuti, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vinhedo, Águas de Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro.*

31 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência **JULHO/2016**.

Parágrafo único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.



32 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva para o período de **1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017**, e a data-base da categoria em 1º de maio.

São Paulo, 14 de JULHO de 2016.

Pelo SINSECAMP



ONDINA FRATINI

Presidente

CPF/MF nº 967.562.848-00

**Pela FECOMERCIO SP e demais Sindicatos
Patronais Subscritores**



FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

Advogado

OAB/SP nº 86.368